

CONTRATO COESP – PROCESSO 017/10 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/10

Termo de Contrato, que entre si celebram **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a empresa **TRUE ACCESS CONSULTING S/A**, objetivando a AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEGURA PARA O PRODUTO CHECK POINT VPN-1 GATEWAY CPCES-COSTANDARD E CPVP-VCT-U-NG VPN-1 POWER GATEWAY

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP**, estabelecida na rua Pamplona, 227 – 16º andar - Bairro Bela vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF 62.088.042.0001/83, neste ato representados pelos seus representantes legais abaixo assinados, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRUE ACCESS CONSULTING S/A**, com sede, à SCN QD 05 BL A Nº 50 SL 516 ED BSB SHOPPING, ASA NORTE – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.715-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.369.656/0001-74, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEGURA PARA O PRODUTO CHECK POINT VPN-1 GATEWAY CPCES-COSTANDARD E CPVP-VCT-U-NG VPN-1 POWER GATEWAY, e demais documentos constantes do Processo nº 017/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste termo.

PARAGRAFO ÚNICO

1/6



A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita na Sede da COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DEPTO. DE TECNOLOGIA, na Rua Pamplona, 227 – 16º andar Bela Vista, São Paulo, nesta Capital, de 2ª a 6ª feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias, contados da data da entrega, no local e endereço no parágrafo único da Cláusula Segunda.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega do objeto indicado na Cláusula Primeira deste termo, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do funcionário do Contratante responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- I) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II) na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço contratado;
- III) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV) na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da entrega, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor



2 / 6

responsável do DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, sito na Rua Pamplona, 227 – 16º andar – Bela Vista, nesta Capital.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1- O pagamento referente ao FORNECIMENTO DOS SOFTWARES DE ATUALIZAÇÃO será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto n.º 43.914, de 26.03.99), E O PAGAMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, serão pagas MENSALMENTE, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, sito na Rua Pamplona, 227 – 16º andar bairro da Bela Vista, São Paulo/Capital, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastrado Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), sendo, o valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) referente a aquisição de licenças de atualização e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente aos serviços de Suporte Técnico, que ocorrerão em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) após 30 dias da data da emissão da nota fiscal.

3 / 6



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, desde que o prazo total, incluindo a vigência inicial e eventuais prorrogações, não ultrapasse ao limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

A Contratada obriga-se a prestar garantia ao produto pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO

A garantia abrange o suporte técnico, que será fornecido nas condições e em conformidade com a descrição constante no subitem III do Memorial Descrito – Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e no memorial descritivo Anexo I da licitação indicada no preâmbulo e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações, cabe:

I – À Contratada:

- I) designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução do objeto deste contrato.
- II) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III) reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.
- IV) respeitar a vinculação ao edital de licitação.

II – Ao Contratante:

- I) indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- II) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- III) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SF n.º 34, de 10 de setembro de 2.002, garantido o exercício de prévia e ampla defesa deverá ser registrada CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital da Licitação Pregão (Eletrônico) N° 005/2010 e seus anexos;

b) a Proposta apresentada pela Contratada;



5 / 6

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Estadual 6.544/89 e as demais normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 7 de dezembro de 2010.

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor Técnico

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

Enilton Nascimento
True Access Consulting

True Access Consulting S/A

Celso Luiz C. de Souza
Presidente
RG 1.883.991 SSP/DF

TESTEMUNHAS:

Emerson da Almeida
Chefe de Seção Administrativa

Nome:
R.G. n.º: 187882824.

Ronaldo Eschiezaro

Nome: True Access Consulting S/A
R.G. n.º: 17.924.324



Luiz Fabi Neto

Gerente de Informática

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEGURA PARA O PRODUTO CHECK POINT VPN-1 GATEWAY CPCES-COSTANDARD E CPVP-VCT-U-NG VPN-1 POWER GATEWAY.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE SEGURA PARA O PRODUTO CHECK POINT VPN-1 GATEWAY CPCES-COSTANDARD E CPVP-VCT-U-NG VPN-1 POWER GATEWAY.

- 1.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: CPVP-VCT-U-NG - Check Point Enterprise versão 6.0 - VPN-1 Gateway for Unlimited Users and SMART Center – Support Level: CPCES-CO-STANDARD e product: CPVP-VCT-U-NG Service SKU: CPPWR-SMDF-U Service Description: SmartDefense for VPN-1 Power Gateway Unlimited Users

2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

2.1 Serviços de atualização de versões/releases tão logo sejam disponíveis pela Check Point, assim como as customizações inerentes ao ambiente tecnológico da COESP, com transferência de tecnologia destas novas versões e respectivo treinamento, dentro das licenças referentes aos Part Numbers dos produtos contratados junto à Check Point.

2.2 Os atendimentos por telefone deverão ser ilimitados e/ou com acesso remoto para manutenção e suporte técnico, a serem prestados por técnicos da Licitante e que foram treinados e capacitados pela empresa Check Point.

2.3 A Licitante deverá apresentar certificado atualizado emitido pela Check Point no nível Gold ou acima, mantendo a condição de contato primário para o suporte técnico de todos os produtos Check Point desta licitação.

2.4 Número ilimitado de chamados técnicos remotos, com os seguintes tempos de resposta:

2.5 até 4 (quatro) horas da abertura do chamado, dentro da modalidade contratada, para chamados com severidade alta, isto é, quando o problema de firewall deixa o produto inoperante, causando a parada total do ambiente tecnológico da COESP.

- 2.6 até 6 (seis) horas da abertura dos demais chamados, dentro da modalidade contratada.
- 2.7 Auxílio remoto na instalação de software, service packs ou hotfixes com 6 (seis) horas de atendimento após a abertura do respectivo chamado, dentro da modalidade contratada.
- 2.8 A Licitante deverá abrir e acompanhar os chamados na Check Point para incidentes não resolvidos pela Licitante.
- 2.9 O atendimento On-site deve prever a disponibilidade de visitas sob a solicitação da COSESP, de até 48 (quarenta e oito) horas distribuídas no período de 12 (doze) meses fornecido na modalidade 5 X 8 horas (5 dias por semana, 8 horas por dia); estes atendimentos podem abranger além de incidentes que requeiram a presença física de técnicos da Licitante, assim como para avaliar configurações e condições do ambiente tecnológico da COSESP.
- 3 Os serviços, quando On-site, deverão ser prestados no Departamento de Informática da COSESP, na Rua Pamplona, 227 – Térreo e 16º andar, Bela Vista – São Paulo, SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

3. PAGAMENTO

Fornecimento das atualizações: 30 (trinta dias após emissão da nota fiscal)

Suporte Técnico: mensalmente, pelo período de 12 meses

4. PRAZO DE ENTREGA

Conforme edital